Anexo à A MENS. 142/72.
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei N.º 1722

Cria, no Município, o Conselho de Defesa do Consumidor.
Processo nº 5198/77

Koyu Iha, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- É criado, no Município, o Conselho de Defesa do Consumidor, ao qual competirá:

a) colaborar com a SUNAB, nos serviços de fiscalização do comércio e da indústria, com vistas à defesa do consumidor.

b) realizar campanha de esclarecimento público, concomitantemente com a Campanha Nacional de Defesa do Consumidor, da SUNAB, objetivando a conscientização dos consumidores, de modo que cada um se tranforme em fiscal dos seus direitos.

c) manter plantão permanente para receber as denúncias que chegarem ao seu conhecimento, sobre irregularidades contra a economia popular, certificar-se das mesmas e encaminhá-las, com relatório circunstanciado, à fiscalização da SUNAB.

d) percorrer, periodicamente, os estabelecimentos comerciais e industriais do Município, para verificar, " In loco ", eventuais irregularidades contrárias aos interesses dos consumidores.

Artigo 2º- O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor compor-se-á dos seguintes membros:

dois representantes da Câmara;
dois representantes da Prefeitura;
um representante do Lions Clube de São Vicente;
um representante do Rotary Clube de São Vicente;
um representante da União Cívica Feminina de São Vicente;

Alterada P/ Lei 1746

U3-A

Junte-se ao Proc. Resp.

um representante do Movimento de Arregimentação Feminina de São Vicente, e
um representante de cada uma das Sociedades de Melhoramentos de Bairros, legalmente constituída.

Artigo 3º- O Conselho de Defesa do Consumidor instalar-se-á em dependências que lhe forem cedidas pela Prefeitura, e reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, para tratar de assuntos de sua competência.

Artigo 4º- Os membros do Conselho de Defesa do Consumidor servirão " pro honore ", sem qualquer vencimento ou remuneração.

Artigo 5º- Em sua primeira reunião, o Conselho elegerá seu Presidente, cujo mandato será de 1 (um) ano.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 10 de maio de 1977.

Koyu Iha
Prefeito Municipal

mlsc/